LEI Nº. 5088 DE 25/04/2013

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM O CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE – CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso das dependências do **ESTÁDIO MUNICIPAL "BENEDITO THEREZIO DE CARVALHO"**, ao **CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE - CAC**, inscrita no CNPJ sob nº. 087.633.329/0001-70.

§ 1º - A cessão de uso do imóvel descrito no *caput*, destina-se aos jogos amistosos e oficiais do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional – Divisão de Acesso e das partidas das categorias de base, em que o CAC tiver o mando de campo, bem como o uso do Estádio Municipal uma vez por semana, para fins de treino à equipe profissional e categorias de base.

§ 2º - A cessão de uso que trata esta lei vigerá a contar da assinatura do termo de cessão de uso, até 31/12/2013, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, se for de interesse das partes.

§ 3º - O cessionário, CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE – CAC, deverá requerer a utilização desse espaço com antecedência à Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas.

§ 4º - Fica também autorizado o uso diário de uma sala com 17,20cm², a qual se encontra nas dependências do Estádio Municipal "Benedito Therezio de Carvalho", onde será destinada a serviços inerentes a administração do CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE – CAC.

Art. 2º - Fica autorizada ao CAC, nos dias de partida amistosa ou oficial, a exploração financeira exclusiva da Praça de Esportes, aí compreendido o bar, a bilheteria, as vendas, e a colocação de placas e banners no alambrado e nas arquibancadas.

Art. 3º - Nas datas de jogos, o imóvel referido no art. 1º não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada sua destinação.

Art. 4º - Poderá o Município, a qualquer momento, havendo a necessidade de promoção de atividades de interesse público na localidade, utilizar o espaço físico objeto desta cessão de uso.

Art. 5º - Ficará a encargo do "CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE – CAC":

I – Eventuais limpezas que se fizerem necessárias;

II – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

III – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Estádio Municipal;

IV – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

V – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização dos jogos, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Cessionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

VI – Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

VII – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;

VIII – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a cessionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade do "CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE – CAC", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do Estádio Municipal durante o período da Cessão de Uso, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente das realizações dos jogos,, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do Estádio Municipal.

Art. 7º - Fica vedada, nas dependências do Estádio Municipal, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 25/04/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento